

DECRETO Nº. 265/2019

Data: 29/08/2019

Anula os Editais de Contribuição de Melhoria de n.º 001/2012 e 002/2012, que regulamentam e instituíram a cobrança da taxa de contribuição de melhoria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com conformidade a Lei Municipal Nº. 478/2001, Art. 305,§ 2º e.

CONSIDERANDO, o relatório apresentado pela Comissão de Processo Administrativo, nomeada através da Portaria de n.º 498/2018, a qual apurou a inexistência de requisito básico para a instituição da cobrança da taxa de contribuição de melhoria, referente aos editais de n.º 001/2012 e 002/2012, haja vista a ausência de Lei específica conforme disposto no Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO, que as cobranças das taxas de contribuição de melhoria referente aos Editaos de n.º 001/2012 e 002/2012, têm sido alvo de questionamentos judiciais, com consequentes condenações deste Município em devolução dos valores arrecadados e consequente pagamento de custas e honorários advocatícios;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula 473 do STF que dispõe que: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

DECRETA

Art.1º Ficam anulados os Editais de n.º 001/2012 e 002/2012, que regulamentam a cobrança da taxa de contribuição de melhoria.

Art.2º Ficam canceladas todas as cobranças da taxa de contribuição de melhoria, decorrentes dos Editais n.º 001/2012 e 002/2012, devendo o departamento de Tributação dar baixa de respectivos valores eventualmente em aberto.

www.candoi.pr.gov.br



Art.3º Fica assegurado aos contribuintes que efetuaram o pagamento da taxa de contribuição de melhoria referente aos Editais de n.º 001/2012 e 002/2012, a restituição dos valores recolhidos aos cofres públicos, devidamente atualizados, que poderá ocorrer por meio de devolução ou de compensação, em havendo débitos municipais já constituídos.

§ 1º O pedido de restituição deverá ser feito através de requerimento administrativo padrão, assinado pelo contribuinte, ou seu representante legal.

§ 2º O contribuinte poderá apresentar pessoalmente a cópia simples do comprovante de pagamento da taxa de contribuição de melhoria, referente aos Editais de n.º 001/2012 e 002/2012, acompanhada do comprovante original, para ser autenticada pelo funcionário público no ato do protocolo do requerimento.

§ 3º O formulário de requerimento padrão será disponibilizado pelo Município de Candói, através do seu Portal na internet: www.candoi.pr.gov.br, ou diretamente no atendimento do Departamento de Tributação Municipal;

Art.4º O pedido de restituição a que se refere o presente Decreto poderá ser protocolado a partir da publicação do presente Decreto no órgão oficial do município de Candói.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 29 de agosto de 2019.

GELSON KRUK DA COSTA

KRUK DA COSTA Prefeito